

Vejam os.

Na definição legal, constante do artigo 4.º do [...] Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, ‘a carreira é o conjunto hierarquizado de categorias às quais correspondem funções da mesma natureza a que os funcionários terão acesso de acordo com a antiguidade e o mérito evidenciado no desempenho profissional’ (n.º 1), sendo categoria ‘a posição que os funcionários ocupam no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções, referida à escala salarial da função pública’ (n.º 2).

Sobre a ‘estrutura das carreiras’, dispõe o artigo 5.º do mesmo diploma legal que são:

‘a) Verticais, quando integram categorias com o mesmo conteúdo funcional, diferenciadas em exigências, complexidade e responsabilidade;

b) Horizontais, quando integram categorias com o mesmo conteúdo funcional cuja mudança corresponde apenas à maior eficácia na execução das respectivas tarefas;

c) Mistas, quando combinam características das carreiras verticais e das horizontais.’

Face a esta caracterização legal das carreiras, podemos afirmar, com segurança, que o elemento diferenciador das carreiras verticais, relativamente às horizontais, consiste em que, nas primeiras, as diversas categorias correspondem a níveis, supostamente crescentes (v. Ana Fernanda Neves, *Relação Jurídica de Emprego Público, Movimentos Fractais, Diferença e Repetição*, Coimbra Ed., 1999, p. 136), de exigências, complexidade e responsabilidade.

A esta luz, e na falta de disposição legal que proceda à qualificação de determinada carreira como vertical ou horizontal, deverá a mesma ser considerada como tendo esta natureza e não aquela, se a respectiva estrutura não comportar a possibilidade de progressão por diferentes e crescentes níveis de exigência, complexidade e responsabilidade na execução das tarefas funcionais.

Assim sendo, não obstará à qualificação de uma carreira como horizontal o facto de a mesma não constar da enumeração de carreiras horizontais, feita no referenciado artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.

Neste sentido, v. o Acórdão desta 1.ª Secção de 13 de Fevereiro de 1997, proferido o recurso n.º 40 594 (apêndice ao *Diário da República*, de 25 de Novembro de 1999, vol. II, pp. 1108 e segs.), onde se afirma que ‘é em face dos critérios enunciados no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que terá de se encontrar o enquadramento’, para efeitos de progressão de categoria [...] não directamente inserida em carreira e não constate da enumeração do citado artigo 38.º»

Ou seja, contrariamente ao sustentado no acórdão fundamentado, onde o recorrente se pretende arrimar para obter a anulação do acórdão recorrido, o questionado artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, não contém uma enumeração taxativa das carreiras horizontais, destarte ficando sem suporte a pretensão do recorrente, na medida em que aqui se não sufraga a posição por si defendida, antes prevalecendo o entendimento acolhido no acórdão recorrido, que, assim, é de manter.

4 — Decisão

Nestes termos, acordam em negar provimento ao recurso, confirmando o acórdão recorrido.

Sem custas.

Cumpra o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 152.º do CPTA.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2007. — Santos Botelho (relator) — Azevedo Moreira — Rosendo José — Angelina Domingues — João Belchior — Costa Reis — Rui Botelho — Cândido de Pinho — Políbio Henriques — Freitas Carvalho — Pais Borges — Jorge de Sousa — Adérito Santos — Madeira dos Santos — São Pedro — Edmundo Moscoso — Fernanda Xavier.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 8/2007/A

Reforço de meios de segurança pública

O sentimento de insegurança nos Açores tem vindo a aumentar.

O acréscimo da insegurança não é só estatístico, por via do aumento das denúncias, nem é só psicológico. É real e é sentido pelas pessoas.

A autonomia política dos Açores tem a ver com as questões de ordem pública. Na verdade, tudo o que mexe com a vida dos açorianos diz-nos respeito e tem de merecer a atenção dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

O Parlamento dos Açores não pode ficar alheio a esta preocupação dos açorianos.

Onde devemos estar, temos de estar. Quando tivermos de alertar e reclamar, temos de alertar e reclamar.

Nos Açores precisamos de mais meios e recursos para as forças de segurança pública.

Não estamos satisfeitos com os actuais níveis de prevenção e de segurança pública nos Açores.

O relatório anual de segurança interna relativo ao ano de 2005 identifica a Região Autónoma dos Açores como uma das regiões do País em que se verificou um aumento da criminalidade participada às autoridades competentes.

Com um aumento de 3,8% em relação ao ano anterior, os Açores são a região do País em que se registou o quarto maior crescimento da taxa de criminalidade, com 88% das ocorrências a terem lugar nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial.

Os dados oficiais confirmam, assim, a crescente sensação de insegurança que os açorianos sentem.

Os meios humanos colocados à disposição das forças de segurança pública dos Açores — cerca de 900 efectivos no caso da PSP — são insuficientes para dar resposta a todas as solicitações dos cidadãos e para o integral cumprimento das funções que lhes estão cometidas quanto à ordem e segurança públicas. Os oito aeroportos dos Açores exigem meios e agentes não comparáveis com o resto da realidade do País.

Como resultou da audição do comandante regional da Polícia de Segurança Pública, efectuada pela Comissão Especializada Permanente de Política Geral, é iden-

tificada, nos termos da actual Lei Orgânica, que é de 1982, a falta de pelo menos mais 100 efectivos nos Açores. A verdade é que para fazer face às actuais e modernas necessidades o défice real é agora muito superior.

O crescente e relevante desempenho que a Polícia Judiciária nos Açores tem alcançado no combate à criminalidade mais sofisticada recomenda igualmente, numa região arquipelágica, fronteira ultraperiférica da União Europeia, o reforço nacional e moderno de meios operacionais da PJ.

O desenvolvimento das ilhas e o crescente aumento da população flutuante exigem, agora, inovadora avaliação das necessidades e dos meios técnicos e recursos humanos a afectar aos Açores e em particular a cada um dos nossos concelhos por realidades tão diferenciadas que são.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, aprova o seguinte:

1 — O aumento dos índices de criminalidade nos Açores, demonstrado no relatório anual de segurança interna, que coloca a região como aquela em que se

registou o quarto maior crescimento da taxa de criminalidade no País, com 88% das ocorrências a terem lugar nas ilhas de São Miguel, Terceira e Faial, impõe ao Governo da República a urgente tomada de medidas especiais no sentido do reforço de meios técnicos e humanos para as forças de segurança pública e de meios operacionais para a Polícia Judiciária na Região Autónoma dos Açores, no estrito cumprimento da sua obrigação de garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens e prevenir a criminalidade.

2 — Desta posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deve ser dado imediato conhecimento à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 13 de Fevereiro de 2007.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Fernando Manuel Machado Menezes*.